

Drº Natal Henrique Lopes
Clinico e cirurgião do aparelho digestivo – cirurgião geral – especialista em endoscopia digestiva alta pela USP-
Ribeirão Preto

Cap. Médico da Polícia Militar de Minas Gerais
Médico do Trabalho pela FAMERP São José do Rio Preto /SP
CRM-MG 31456- CPF. 178.627.738-70

1

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Comendador Gomes MG.

Janeiro de 2019.

1 INTRODUÇÃO

1.1 Considerações Preliminares

O presente Laudo Técnico de condições Ambientais do Trabalho tem por finalidade de obter informações sobre os Riscos Ambientais, bem como as condições de insalubridade e ou Periculosidade existente na atividade profissional dos funcionários Municipais da Comarca de Comendador Gomes MG.

As análises são baseadas nas Normas Regulamentadoras, da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, e Legislação Complementar existente na área de Segurança e Medicina do Trabalho.

Os dados constantes neste Laudo foram obtidos através do PPRA 2018/2019 e da mensuração do funcionário de que nada havia mudado na estrutura física e na execução das atividades laborais analisadas anteriormente “IN LOCO” nos respectivos locais de cada função avaliada.

1.2 AVALIADOR

Este laudo foi elaborado pelo Médico Especialista do Trabalho **Drº Natal Henrique Lopes**

para cumprimento da citada Portaria.

Título Profissional: **Médico do Trabalho**

Registro **CRM-MG 31456 - CPF. 178.627.738-70**

Endereço **Clinica São Camilo**

Rua Senador Gomes da Silva nº 390 Bairro Centro - Frutal - MG

Tel. (34)-3421-6868

NORMA REGULAMENTADORA 15

ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO I

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE

NÍVEL DE RUÍDO DB (A)	MÁXIMA EXPOSIÇÃO PERMISSÍVEL DIÁRIA
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos

Clinica São Camilo

Rua Senador Gomes da Silva nº 390 Bairro Centro - Frutal - MG
Tel. (34)-3421-6868

92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos

1. Entende-se por Ruído Contínuo ou Intermitente, para os fins de aplicação de Limites de Tolerância, o ruído que não seja ruído de impacto.
2. Os níveis de ruído contínuo ou intermitente devem ser medidos em decibéis (dB) com instrumento de nível de pressão sonora operando no circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW). As leituras devem ser feitas próximas ao ouvido do trabalhador.
3. Os tempos de exposição aos níveis de ruído não devem exceder os limites de tolerância fixados no Quadro deste anexo. (115.003-0/ I4)
4. Para os valores encontrados de nível de ruído intermediário será considerada a máxima exposição diária permissível relativa ao nível imediatamente mais elevado.
5. Não é permitida exposição a níveis de ruído acima de 115 dB(A) para indivíduos que não estejam adequadamente protegidos.
6. Se durante a jornada de trabalho ocorrerem dois ou mais períodos de exposição a ruído de diferentes níveis, devem ser considerados os seus efeitos combinados, de forma que, se a soma das seguintes frações:

$$\frac{C1}{T1} + \frac{C2}{T2} + \frac{C3}{T3} + \frac{Cn}{Tn}$$

exceder a unidade, a exposição estará acima do limite de tolerância.

Na equação acima, Cn indica o tempo total que o trabalhador fica exposto a um nível de ruído específico, e Tn indica a máxima exposição diária permissível a este nível, segundo o Quadro deste Anexo.

7. As atividades ou operações que exponham os trabalhadores a níveis de ruído, contínuo ou intermitente, superiores a 115 dB(A), sem proteção adequada, oferecerão risco grave e iminente.

Observação: todos os ruídos que estão acima dos limites de tolerâncias são intermitentes e estão sendo atenuados por Equipamentos de Proteção individual (EPI). Que são fornecido aos funcionários e treinado quanto ao uso, manutenção e higienização dos mesmos. Descaracterizando assim a necessidade de pagamento de insalubridade.

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO XIV

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa. Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);

- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalariças; e
- resíduos de animais deteriorados.

GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do mesmo Anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	<i>(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de 1990)</i>	
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20% e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

Relação de cargos e setores para avaliação de insalubridade:

Atividades Analisadas

Seguem nas descrições abaixo.

Cargo: Agente de viagens CBO: 354815
Departamento: Departamento Municipal de Saúde

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- *Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal **que tenha contato com os pacientes**, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);*
- *Hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);*
- *Contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;*
- *Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);*
- *Gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);*
- *Cemitério (exumação de corpos);*
- *estábulo e cavalariças; e resíduos de animais deteriorados.*

Obs: só terá direito o pessoal que esteja incluso nas atividades acima.

Na descrição emitida pelo CBO. Montam e vendem pacotes de produtos e serviços turísticos e organizam eventos sociais, culturais e técnico científicos, dentre outros. Contratam serviços, planejam eventos, promovem e reservam produtos e serviços turísticos e coordenam a realização de eventos. Participam de eventos, cerimônias e solenidades diversos promovidos por órgãos públicos (prefeituras, governos, autarquias e órgãos públicos), organizações privadas e empresas. Preparam, elaboram roteiros dos eventos, acompanham as autoridades e/ou personalidades.

Este profissional não teria direito a insalubridade a menos que o mesmo esteja enquadrado em uma das exigências acima e ou em jurisprudência judicial já existente e confirmada pelo setor jurídico desta prefeitura.

Cargo: Tratamento de Esgoto CBO: 862305
Departamento: Departamento Municipal de Obras e estrada Municipais
8623-05 - Operador de estação de tratamento de água e efluentes

Insalubridade de grau máximo Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- Esgotos (galerias e tanques); e

Este profissional tem direito ao grau máximo 40%.

Cargo: Auxiliar Operacional CBO: 717020
Departamento: Departamento Municipal de Obras e estrada Municipais.

7170-20 - Servente de obras

Ajudante de obras, Ajudante de saneamento, Auxiliar de pedreiro, Meia-colher, Servente (construção civil), Servente de pedreiro

Atividade que desempenha: Desempenham todas as atividades relacionadas ao cargo acima citado e também se assemelha a serviços gerais, ou seja, este servidor faz inúmeras atividades a ele designada por todos os chefes do Departamento de Obras e Estradas Municipais. **Uma das atividades que realiza é operação de máquinas e a atividade de coveiro.**

NR 15 anexo 13 hidrocarbonetos e outros produtos compostos de carbono (manipulação com óleos minerais e graxos).

Caso ela faça lubrificação da máquina em que trabalhe todos os dias.

Na atividade de coveiro o mesmo tem direito a insalubridade **grau médio.** NR 15 anexo 14- cemitério (exumação de corpos)

NORMA REGULAMENTADORA 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

m.	nas operação em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos.	operador de bomba e trabalhadores que operam na área de risco.
-----------	--	--

ANEXO 2 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Obs. Já existem jurisprudência que obriga o pagamento de insalubridade e periculosidade. Aconselho o jurídico fazer uma averiguação detalhada desta situação em particular e todas as outras que envolvam esta mesma junção de insalubridade e periculosidade.

CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado **em virtude de exposição permanente do trabalhador a**:grifo nosso. (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I –**inflamáveis**,explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

Cargo: Auxiliar de Vigilância Sanitária CBO: 352210
Departamento: Departamento Municipal de Saúde.
3522-10 - Agente de saúde pública

Estes profissionais em diversas cidades recebem insalubridades em grau médio, portanto aconselho o jurídico a procurar por jurisprudência, caso confirmado deverá ser pago.

Cargo: Cirurgião dentista CBO: 223208
Departamento: Departamento Municipal de Saúde
2232-08 - Cirurgião dentista - clínico geral

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:
- **Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana** (aplica-se unicamente ao pessoal **que tenha contato com os pacientes**, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

Este profissional tem direito ao grau médio.

Cargo: Enfermeiro CBO: 223505
Departamento: Departamento Municipal de Saúde
2235-05 – Enfermeiro

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:
- **Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana** (aplica-se unicamente ao pessoal **que tenha contato com os pacientes**, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

Este profissional tem direito ao grau médio.

Cargo: Motorista de Ambulância CBO: 782310
Departamento: Departamento Municipal de Saúde.
7823-10 - Motorista de furgão ou veículo similar (Ambulância)

Estes profissionais têm direito a insalubridade grau médio, pois já existem jurisprudência nestes casos.

Este profissional tem direito ao grau médio.

Cargo: Pedreiro CBO: 715210
Departamento: Departamento Municipal de Obras e Estradas Municipais
7152-10 – Pedreiro

*Na atividade de coveiro o mesmo tem direito a insalubridade **grau médio**. NR15 anexos 14 - cemitério (exumação de corpos)*

Cargo: Motorista de veículos pesados CBO: 782510
Departamento: Departamento Municipal de Obras e Estradas Municipais
7825-10 - Motorista de caminhão (rotas regionais e internacionais)
Caso a função seja apenas de motoristas, não exercendo a função de Lubrificador ou abastecimento do veículo, este funcionário não estará sujeito ao pagamento de insalubridade e ou periculosidade.

NORMA REGULAMENTADORA 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

m.	nas operação em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos.	operador de bomba e trabalhadores que operam na área de risco.
-----------	--	--

ANEXO 2 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Periculosidade Grau máximo 30% só terá direito caso: em virtude de exposição permanente do trabalhador.

CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado **em virtude de exposição permanente do trabalhador a:** grifo nosso. (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I – inflamáveis,explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

Cargo: Odontólogo CBO: 223272
Departamento: Departamento Municipal de Educ, Cul, Esp, Tur, M Amb e Lazer

2232-72 - Cirurgião dentista de saúde coletiva

Dentista de saúde coletiva, Odontologista social, Odontólogo de saúde coletiva, Odontólogo de saúde pública

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- *Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, **postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana** (aplica-se unicamente ao pessoal **que tenha contato com os pacientes**, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);*

Este profissional tem direito ao grau médio.

Cargo: Operador de Máquinas CBO: 715130
Departamento: Departamento Municipal de Obras e Estradas Municipais
7151-30 - Operador de moto niveladora

Caso a função seja apenas de Operador de máquinas, não exercendo a função de Lubrificador ou abastecimento do maquinário, este funcionário não estará sujeito ao pagamento de insalubridade e ou periculosidade.

NR 15 anexo 13 hidrocarbonetos e outros produtos compostos de carbono (manipulação com óleos minerais e graxas).

Caso ele faça lubrificação da máquina em que trabalhe todos os dias terá direito a **insalubridade grau médio.**

NORMA REGULAMENTADORA 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

m.	nas operação em postos de serviço e bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos.	operador de bomba e trabalhadores que operam na área de risco.
-----------	--	--

ANEXO 2 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Periculosidade Grau máximo 30% só terá direito caso: em virtude de exposição permanente do trabalhador.

CLT - Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado **em virtude de exposição permanente do trabalhador a**:grifo nosso. (Redação dada pela Lei nº 12.740, de 2012)

I – **inflamáveis**,explosivos ou energia elétrica; (Incluído pela Lei nº 12.740, de 2012)

Cargo: Oficial especializado pintor CBO: 716610
7166-10 - Pintor de obras

Ajudante de pintor, Broxador-caiador, Caiador, Caieiro (pintor de paredes), Pintor de alvenaria, Pintor de casas, Pintor de construções cênicas, Pintor de decoração de fundo (cinema e teatro), Pintor de edifícios, Pintor de paredes, Retocador de pintura.

Insalubridadedegrau médio Pintura apincel comesmaltes, tintas evernizes emsolventecontendo hidrocarbonetos aromáticos.

Atividade que desempenha: Desempenham a atividade acima citado. **Além de realizar aplicação de veneno** e serviços de pedreiro eventualmente.

Insalubridade de grau médio Emprego de defensivos organoclorados: DDT (diclorodifeniltricloreto) DDD (diclorodifenildicloreto), metoxicloro (dimetoxidifeniltricloreto), BHC (hexacloreto de benzeno) e seus compostos e isômeros. mprego de defensivos derivados do ácido carbônico.

Este profissional terá direito insalubridade grau médio caso o mesmo esteja enquadrado na especificações acima, caso contrário não.

Cargo: Servente CBO: 717020
Departamento: Departamento Municipal de Obras e estradas municipais

7170-20 - Servente de obras: Ajudante de obras, Ajudante de saneamento, Auxiliar de pedreiro, Meia-colher, Servente (construção civil), Servente de pedreiro

- preparar sepulturas, abrindo covas e moldando lajes para tampá-las, bem como auxiliar na confecção de carneiros e gavetas, entre outros;
- fazer sepultamentos, jogando cal virgem no fundo da sepultura, descendo a urna funerária até a sua base, fechando a sepultura com placas de cimento e areia ou enchendo-a com terra;

- **fazer a exumação**, quebrando o lacre que une as placas de cimento e as paredes do túmulo e ou cavando a terra até a urna **retirando os restos mortais, transferindo-os para urnas menores ou outro recipiente;**

- abrir sepulturas, com instrumentos.

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- **Cemitérios (exumação de corpos);**

Este profissional terá direito insalubridade grau médio caso o mesmo esteja enquadrado nas especificações acima.

Cargo: Técnico de Enfermagem CBO: 322205

Departamento: Departamento Municipal de Saúde

3222-05 - Técnico de enfermagem

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- **Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana** (aplica-se unicamente ao pessoal **que tenha contato com os pacientes**, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

Este profissional tem direito ao grau médio.

Cargo: Motorista de veículos leves CBO: 782305

Departamento Municipal de Saúde

7823-05 - Motorista de carro de passeio

Chofer, Motorista no serviço doméstico, Motorista de automóveis, Motorista particular, Motorista segurança, Motorista vigilante.

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagante, em:

- **Hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana** (aplica-se unicamente ao pessoal **que tenha contato com os pacientes**, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);

Este profissional tem direito ao grau médio caso se enquadre nestas condições. Os demais motoristas não.

Fabrica de concreto:

O funcionário que trabalha na montagem das formas de concretos das bases de mata burrostem *direito a insalubridade Grau médio 20%. Por manipulação de óleo queimado besuntando as formas de concretos.* Uma vez que a ele é entregue EPIs para manusear óleo queimado.

Todos os funcionários que por ventura venham a trabalhar neste setor terá direito a insalubridade Grau médio com uso de EPIs.

NR 15 anexo 13 hidrocarbonetos e outros produtos compostos de carbono (manipulação com óleos minerais e graxas). Insalubridade Grau máximo.

Relação de cargos e setores para avaliação de insalubridade

Funções que não se enquadraram nas avaliações para receber periculosidade e ou insalubridade	
Cargo: ASG – Auxiliar de Unidade de Ensino Infantil	CBO: 331110
Cargo: Monitor de Educação infantil	CBO: 331110
Cargo: ASG – Área Rural	CBO: 992225
Cargo: Auxiliar de Serraria	CBO: 773120
Cargo: Assistente Técnico	CBO: 411010
Cargo: Auxiliar de Biblioteca	CBO: 371105
Cargo: Chefe do setor de saúde pública	CBO: 111415
Cargo: Chefe do setor de Vigilância Sanitária	CBO: 111415
Cargo: Farmacêutico	CBO: 223405
Cargo: Fiscal Municipal	CBO: 352310
Cargo: Fonoaudiólogo	CBO: 223810
Cargo: Fisioterapeuta	CBO: 223605
Cargo: Fiscal de Vigilância Sanitária	CBO: 515120
Cargo: Nutricionista	CBO: 223710
Cargo: Psicólogo	CBO: 251510
Cargo: Recepcionista	CBO: 422105
Cargo: Servente escolar	CBO: 513205
Cargo: Motorista de veículos leves (Garantindo aos de Ambulâncias)	CBO: 782305
Cargo: Oficial Especializado Eletricista	CBO: 951105
Obs: uma jurisprudência pode garantir ao funcionário o direito a periculosidade, uma vez que muitas prefeituras municipais garantem esse direito.	

Em relação aos cargos de administração do Departamento Municipal de Saúde como Secretária Municipal de Saúde, auxiliar administrativo da saúde, chefes e coordenadores

Como relação aos cargos acima só se caracterizara caso os mesmos estejam dentro das qualificações da NR 15 e seus anexos, uma vez que em alguns casos ela é bem clara que somente o pessoal técnico tenha direito a insalubridade. Por outro lado aconselho o jurídico da prefeitura procurar por jurisprudência, se existirem ai se justifica o pagamento caso contrário não.

Drº Natal Henrique Lopes
**Clinico e cirurgião do aparelho digestivo – cirurgião geral – especialista em endoscopia digestiva alta pela USP-
Ribeirão Preto**

Cap. Médico da Policia Militar de Minas Gerais
Médico do Trabalho pela FAMERP São José do Rio Preto /SP
CRM-MG 31456- CPF. 178.627.738-70

17

Drº Natal Henrique Lopes
Cap. Médico da Policia Militar de Minas Gerais
Médico do Trabalho pela FAMERP São José do Rio Preto /SP
**Clinico e cirurgião do aparelho digestivo – cirurgião geral – especialista em endoscopia
digestiva alta pela USP-Ribeirão Preto**
CRM-MG 31456 - CPF. 178.627.738-70

Frutal - MG, 22 de janeiro de 2019.

Drº Natal Henrique Lopes
**Clinico e cirurgião do aparelho digestivo – cirurgião geral – especialista em endoscopia digestiva alta pela USP-
Ribeirão Preto**

Cap. Médico da Polícia Militar de Minas Gerais
Médico do Trabalho pela FAMERP São José do Rio Preto /SP
CRM-MG 31456- CPF. 178.627.738-70

18

Cargo: Agente de Combate à Endemias **CBO:** 515120

Departamento: Secretaria Municipal de Saúde

Obs: - Exposição a animais peçonhentos.

- Aplicação de veneno no combate a vetores da dengue.

Este profissional tem direito ao grau médio.

Natal Henrique Lopes
Cap. Médico da Polícia Militar de Minas Gerais
Médico do Trabalho pela FAMERP São José do Rio Preto/SP
**Clinico e cirurgião do aparelho digestivo – cirurgião geral – especialista em endoscopia
Digestiva alta pela USP – Ribeirão Preto**
CRM –MG 31456 – CPF. 178.627.738-70

Frutal – MG, 06 de fevereiro de 2019.